



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.958/2003
De 23 de Dezembro de 2003.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Zaar Dias de Góes, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em Pilar do Sul – COMDERSU.

Artigo 2º. Ao conselho ora constituído compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agropecuária e agroflorestal do município de forma sustentável;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário e agroflorestal relacionados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Participar da elaboração do plano plurianual de desenvolvimento agropecuário e agroflorestal conjuntamente com o executivo municipal;
- IV - Avaliar, homologar e acompanhar a execução do plano anual de trabalho da diretoria municipal de agropecuária;
- V - Manter intercâmbio com conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - Representar o município e seus interesses junto ao conselho de desenvolvimento rural regional e demais fóruns pertinentes;
- VII - Assessorar os poderes públicos e privados em matérias de sua atuação;
- VIII - Promover a integração dos agentes municipais ligados ao agronegócio;
- IX - Normatizar e acompanhar a gestão do fundo de desenvolvimento da agropecuária;
- X - Avaliar e aprovar o plano de trabalho das feiras agropecuárias e eventos similares, acompanhando a sua realização e aprovar as prestações de contas;
- XI - Administrar o recinto de eventos (antiga Brasan-o).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º. O COMDERSU será composto de 08 (oito) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Serão indicados pelo executivo municipal o diretor de agropecuária, o engenheiro agrônomo e o médico veterinário da diretoria de agropecuária como membros titulares.

§ 2º. Será indicado pela câmara municipal 01 (um) representante como membro titular e 01 (um) suplente.

§ 3º. Serão eleitos pela sociedade civil 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes em processo eleitoral.

§ 4º. O mandato dos membros do COMDERSU será de 02 (dois) anos, facultada a recondução, sem direito a qualquer remuneração.

§ 5º. Todos os conselheiros terão ao fim de seu mandato direito ao certificado de conselheiro.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º. O processo eleitoral será coordenado pela diretoria municipal de agropecuária e acompanhado pela diretoria municipal de negócios jurídicos e administrativos.

Artigo 5º. O processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado com antecedência de 60 (sessenta) dias e com prazo de inscrições de 30 dias.

§ 1º. Poderão se candidatar brasileiros, maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos políticos e civis, indicados por entidades representativas da sociedade civil ligadas ao agronegócio, juridicamente estabelecidas e atuantes no município, comprovados por documentação a ser exigida na inscrição.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar comprovante de residência no município de Pilar do Sul, cédula de identidade e assinar livro de registro próprio.

§ 3º. A votação deverá ser secreta em cédula própria onde conste o nome completo de todos os candidatos e a entidade que o indicou.

§ 4º. O voto deverá ser depositado em urna indevassável.

§ 5º. A votação deverá ser iniciada as 12h00m do dia determinado e encerrada as 16h00m, impreterivelmente.

§ 6º. A contagem dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 7º. A contagem dos votos será realizada pelo diretor de agropecuária, em voz alta e com acompanhamento do representante da diretoria de negócios jurídicos e administrativos e de no mínimo duas testemunhas indicadas pelas entidades representadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 8º. Serão considerados eleitos membros titulares, os quatro candidatos mais votados, e membros suplentes, os quatro candidatos subseqüentes mais votados.

§ 9º. Realizada a apuração dos votos, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV DA CASSAÇÃO

Artigo 6º. O COMDERSU proporá a cassação do mandato do membro que:

- I - Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas, durante o período de 12 (doze) meses, sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita pelo plenário. As justificativas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ausência;
- II - De qualquer membro que faltar ao decoro;

Artigo 7º. O processo de cassação será decidido por maioria simples dos votos.

Artigo 8º. No caso de vacância de algum dos membros, o suplente mais votado deverá completar o mandato.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Artigo 9º. O COMDERSU contará com um presidente, um vice-presidente, a plenária e comissões permanentes ou temporárias.

Artigo 10. O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos por maioria simples da plenária, para mandato de um ano, facultada a recondução.

Parágrafo Único. Não poderão ocupar os cargos de presidente e vice-presidente os membros indicados pelo executivo municipal.

Artigo 11. Compete ao presidente do COMDERSU:

- I - Presidir as reuniões do conselho e representá-lo em juízo e fora dele;
- II - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência aos membros com 72 horas de antecedência;
- III - Coordenar as atividades do conselho;
- IV - Propor ao conselho as reformas do regimento interno;
- V - Cumprir as decisões do conselho;
- VI - Assinar a correspondência do conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo conselho, da execução das atividades previstas no plano anual de trabalho baseado no plano plurianual de desenvolvimento rural;
- VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões e apresentar a pauta aos membros;
- IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do conselho;
- X - Convidar pessoas do interesse do conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto;
- XI - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;
- XIII - Conceder a palavra aos membros do conselho;
- XIV - Colocar matéria em discussão e aprovação;
- XV - Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XVI - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do conselho, quando omissos o regimento interno;
- XVII - Propor normas para o bom andamento do conselho;
- XVIII - Mandar anotar os procedimentos regimentais para solução de casos análogos;
- XIX - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX - Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do conselho e seu expediente;
- XXI - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXII - Agir em nome do conselho ou delegar representação aos membros para manter contato com as autoridades ou órgãos afins;
- XXIII - Participar das reuniões dos conselhos municipais de desenvolvimento rural de outros municípios;
- XXIV - Representar o Conselho Municipal junto ao Conselho Regional de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 12. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 13. Ao secretário compete:

- I - Assessorar o presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - Secretariar as reuniões do conselho;
- III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o presidente;
- IV - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 14. Compete aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - Participar das discussões e deliberações do conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- III - Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- IV - Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- V - Obedecer as normas regimentais;
- VI - Assinar atas de reunião do conselho;
- VII - Apresentar retificações ou impugnação das atas;
- VIII - Apresentar a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- IX - Eleger o presidente, vice-presidente e secretário.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA

Artigo 15. O COMDERSU reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou solicitação de pelos menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º. A convocação será feita de acordo com o descrito no inciso II do artigo 11.

§ 2º. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da presidência.

Artigo 16. Participarão da plenária com direito a voto, todos os membros titulares.

Artigo 17. As reuniões do COMDERSU serão abertas à assistência pública.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Artigo 18. Poderão ser instituídas comissões específicas para tratar assuntos de interesse relevante da política agrícola.

§ 1º. A aprovação da criação das comissões deverá ser por maioria simples dos votos válidos.

§ 2º. A composição das comissões deverá obedecer a proporcionalidade de 01 (um) membro titular ou efetivo do COMDERSU, e 02 (dois) membros indicados por entidades cadastradas e com atuação na área pertinente ao assunto.

§ 3º. A comissão poderá ter caráter temporário ou permanente de acordo com a decisão do COMDERSU e pelo período de mandato deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 4º. Os pareceres emitidos pelas comissões e atos destas deverão ser aprovados pela plenária do COMDERSU e homologados pelo presidente

CAPÍTULO VIII DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

Artigo 19. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO).

Artigo 20. Deverão compor os recursos do FUNDAGRO:

- I - Dotação orçamentária da diretoria de agropecuária e meio ambiente;
- II - Recursos provenientes a taxas pertinentes á prestação de serviços pela diretoria de agropecuária e meio ambiente;
- III - Valores recolhidos aos cofres municipais referentes a tributos recolhidos aos cofres municipais referentes ao agronegócio;
- IV - Valores referentes a convênios e subvenções;
- V - Valores referentes à empréstimos e outras dotações orçamentárias determinadas por legislação própria.

Artigo 21. Os recursos do FUNDAGRO, respeitada a sua especificidade, deverão ser utilizados para:

- I - Manutenção da estrutura administrativa e física da diretoria de agropecuária e meio ambiente;
- II - Promoção da extensão rural;
- III - Promoção da defesa sanitária animal e vegetal;
- IV - Promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Artigo 22. A utilização dos recursos do FUNDAGRO deverão ser previstos pelo plano de trabalho anual da diretoria de agropecuária e meio ambiente em consonância com o plano plurianual de desenvolvimento agropecuário e agroflorestal.

Artigo 23. Serão responsáveis pela gestão do FUNDAGRO o executivo municipal, representado pelo prefeito municipal, o diretor de finanças, o diretor de agropecuária e o presidente do COMDERSU.

CAPÍTULO IX DO RECINTO DE EVENTOS

Artigo 24. Fica o COMDERSU responsável pela administração do recinto municipal de eventos (antiga Brasan-o).

Parágrafo Único. Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias após a homologação do COMDERSU para apresentação de plano de gestão e normas para administração do recinto de eventos que terá a validade de 02 (dois) anos, permitindo-se a renovação por quantas vezes se fizer necessário.



CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 25. A ordem dos trabalhos do conselho será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse;

§ 1º. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do conselho.

§ 2º. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e expedida de outros documentos.

§ 3º. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 26. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas, salvo determinação em contrário do plenário.

§ 1º. Durante as discussões, cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo presidente.

§ 2º. Por deliberação do plenário, qualquer membro do conselho poderá pedir vistas a matéria apresentada, cabendo ao conselho conceder ou não.

Artigo 27. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, pelo prazo fixado pela presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 28. A votação poderá ser nominal ou secreta.

§ 1º. A votação nominal será feita pelo chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários, respectivamente à proposição.

§ 2º. A votação secreta será em urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo presidente, em voz alta e com acompanhamento dos conselheiros.

Artigo 29. Ao iniciar o resultado das votações, o presidente do conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 30. Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 31. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. O vice-presidente, quando não estiver no exercício da presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 32. As decisões do conselho serão registradas em ata.

Artigo 33. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo presidente do conselho e numeradas tipograficamente.

Artigo 34. As atas serão subscritas pelo presidente do conselho, pelo secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Artigo 35. A eleição do presidente, vice-presidente e secretário do COMDERSU, será por votação secreta, dentre seus membros e por maioria absoluta de votos.

§ 1º. Para efeito de realização da eleição os membros do conselho deverão ser convocados por ofício protocolado.

§ 2º. A recepção e apuração dos votos deverá ser processada pela nomeação de um membro do conselho como presidente de mesa e um membro para auxiliá-lo, escolhidos de comum acordo com os membros presentes.

§ 3º. Os trabalhos de recepção e apuração deverão ser realizadas no mesmo dia da eleição, dando seqüência a mesma.

§ 4º. Caso não haja quorum para proceder a eleição, deverá ser formalizada nova convocação dos membros do conselho dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente lei serão resolvidas pelos membros do conselho e registradas para subsidiar casos análogos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 36. A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.178/93 e demais disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Dezembro de 2003.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA
Diretor de Agropecuária e Meio Ambiente

ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos